

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03
Pregão Eletrônico nº 100/2024 – UASG nº: 980139

EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 100/2024

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III -. MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: cpl@riobranco.ac.gov.br.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos eletrônicos se referem ao horário de Brasília e nos presenciais do horário de Rio Branco - AC.

Bons negócios!

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 100/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP

COMPRASGOV Nº 90100/2024

Processo Administrativo nº 130/2024

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. **Objeto do certame:** Eventual e futura contratação o **fornecimento de material de consumo cama, mesa e banho em geral**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.

1.2. **Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:**

1.2.1. A proposta deverá ser apresentada até as **10h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)** do dia **19/11/2024**, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.2.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo Pregoeiro.

1.3. **Data do certame e horário (DE BRASÍLIA) de início da sessão:** 19/11/2024 às 10h.

1.4. **Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital:** 12/11/2024 às 23h59min. (Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos).

1.5. **Valor estimado total da contratação:** R\$ 1.522.456,90 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).

1.6. **Rito da seleção:** Pregão.

1.7. **Forma da seleção:** Eletrônica.

1.8. **Critério de julgamento:** Menor preço por item.

1.9. **Modo de disputa:** Aberto.

1.10. **Local do certame:** será de forma eletrônica pelo Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.11. **Os lances serão feitos com base no:** Preço Total.

1.11.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01 (um centésimo) em relação ao melhor lance ou proposta.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? **Sim**

1.13. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: Exclusivo para ME/EPP, exceto nos itens 3 e 4 (conforme item 2.1.2 do Anexo I – termo de referência).

1.14. **Credenciamento:** O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio da atribuição de chave de identificação e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.14.1. O licitante deve estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.

1.14.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à licitação eletrônica.

1.14.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

1.14.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.14.5. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema eletrônico de compras.

1.14.6. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, sob pena de perder o direito à manifestação posterior em caso de ausência de resposta ou atuação oportuna, bem como de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou devido a sua desconexão.

1.14.7. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

1.14.8. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime das MPEs no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

1.14.9. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.

1.14.9.1. A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.

1.14.9.2. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante será excluído, determinando-se a abertura de processo sancionatório para apuração da conduta e aplicação de declaração de inidoneidade.

1.14.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação e os licitantes.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

- 1.14.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 1.14.12. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados posteriormente à fase competitiva da licitação.
- 1.14.13. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 1.14.14. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 1.14.15. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 1.14.16. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.
- 1.14.17. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 1.14.18. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 1.14.19. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 1.14.20. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.
- 1.14.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 1.14.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 1.14.23. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

1.14.24. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

1.14.25. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.14.26. No caso de desconexão do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os atos até então praticados serão considerados válidos, retomando-se as atividades assim que possível.

1.14.26.1. Na hipótese de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

1.15. Ordem das etapas: Rito procedimental comum.

1.15.1. No caso do rito procedimental comum (análise das propostas antes da habilitação), primeiro serão abertas e analisadas as propostas de todos os licitantes.

1.15.2. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

1.15.3. Após essa análise será feita a etapa competitiva, de acordo com o modo de disputa indicado no edital.

1.15.4. Só será verificada a habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.

1.15.5. Após a análise da habilitação, declarado o vencedor, será iniciada a fase recursal, com manifestação dos licitantes do interesse de interposição de recurso. Haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões recursais.

1.16. Declaração como MPE

1.16.1. O licitante que se declarar como MPE, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as MPEs na licitação.

1.17. Desempate

1.17.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento) para Pregão, e até 10% (dez por

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

cento) para as demais modalidades acima da proposta ou último lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada como MPE.

1.17.2. No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.

1.17.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.

1.17.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situem no intervalo de até 5% (cinco por cento) para Pregão, e de até 10% (dez por cento) para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

1.17.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.

1.17.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.

1.18. Prazo para comprovar a regularidade fiscal

1.18.1. As MPEs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas para a contratação.

1.18.2. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.18.3. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

1.18.4. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame, ou poderá revogar a licitação.

1.18.5. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: Não.

2.7.1. O limite de empresas reunidas em consórcios é de: **Não se aplica.**

2.8. [Das condições de participação:](#)

2.8.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

2.8.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

2.8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

2.8.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

2.8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.8.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

2.8.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

2.8.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

2.9. Para participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** os interessados devem preencher os seguintes requisitos:

2.9.1. Previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

2.9.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.10. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Declaro que minha empresa cumprirá a cota de aprendiz, nos termos do art. 429 e ss. da CLT, em observância ao Termo de Acordo, referente a Ação Civil Pública nº 0000430-92.2023.5.14.0401.

3.1.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.1.10. Cumprimos o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme orienta o art. 68 inciso VI da Lei 14.133/2021.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.2. Junto com a proposta deverão ser apresentados os documentos: **Não.**

4.3. Será exigida a prestação de [garantia de proposta](#) no valor de: **Não Aplicável.**

4.4. Julgamento pelo ciclo de vida: **Não.**

4.5. As regras do julgamento pelo ciclo de vida estão no Anexo II – Especificações: **Não aplicável.**

4.6. Critério de inovação ou de desenvolvimento nacional sustentável: **Não aplicável**

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

- 5.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;
- 5.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- 5.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- 5.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- 5.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- 5.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante, conforme os documentos exigidos para habilitação no item 13.3 do termo de referência, anexo I do edital.

5.3. Exigências específicas: Não.

5.4. Atestado de capacidade técnica operacional emitido em nome da empresa licitante, referentes a objetos similares ao licitado, admitido o somatório, desde que em período concomitante, que comprove: **Sim, nos termos do item 6 do termo de referência, anexo I do edital.**

5.5. Atestado de capacidade técnico-profissional, emitido em nome do responsável técnico, referentes a objetos similares ao licitado, admitido o somatório, desde que em período concomitante, que comprove: **Não.**

5.6. Requisitos previstos em lei especial: **Não se aplica.**

6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

6.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

7.1. [Definições](#)

7.1.1.MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.1.2.MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco; e

7.1.3.MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre.

7.1.4.Sistema eletrônico de compras: sistema de compras Licitações – e ou outro indicado no Edital.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

7.1.5. Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência para a realização das licitações presenciais, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.

7.1.6. Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do Município de Rio Branco na internet, disponível a partir do endereço <https://www.riobranco.ac.gov.br>.

7.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

7.2.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

7.2.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3. Considera-se inexequível a proposta, para obras e serviços de engenharia, que apresente preço global inferior a 75% do valor orçado pela Administração.

7.2.4. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

7.2.5. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

7.2.6. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração municipal, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

7.2.8. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

7.2.9. Será admitida a apresentação de cópia simples dos documentos, sendo permitida à Administração Municipal a realização de diligência para aferir a veracidade dos documentos.

7.2.10. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

7.2.11. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

7.2.12. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

7.2.13. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

7.2.14. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Rio Branco, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Rio Branco, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.

7.2.15. Se o licitante necessitar de visita técnica, deverá solicitar e agendar pelo e-mail cpl@riobranco.ac.gov.br ou no endereço: Rua Alvorada, 281 – 5º piso – Bosque – CEP: 69.900-664, Rio Branco – Acre.

7.2.16. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas que não alterem a essência da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.2.17. É permitida a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante, no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado oportunamente com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.

7.2.18. Será admitido ao licitante que tenha apresentado pendências na regularidade fiscal, a apresentação de documento novo, a fim de comprovar a regularidade, observado o disposto no inciso III, do art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.19. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

7.2.20. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio pelo e-mail cpl@riobranco.ac.gov.br.

7.2.21. Para o saneamento da proposta e da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

7.2.22. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.

7.2.23. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

7.2.24. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

7.2.25. Nos casos de licitação para registro de preços, todos os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas, inclusive se tiverem preços diferentes do primeiro colocado.

7.3. [Critérios de desempate](#)

7.3.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.3.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes não será adotada nesta licitação tendo em vista que aguardamos a sua efetiva implantação e regulamentação pelo Governo Federal.

7.3.3. Desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 400/2023.

7.3.4. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

I. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Paraná;

II. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

III. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

7.3.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

7.4. Negociação

7.4.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

7.4.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

7.4.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

7.4.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

7.4.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo fixado, nos termos do § 1º do art. 82 do Decreto Municipal nº 400/2023, e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

7.4.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7.4.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.

7.4.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7.4.9. O prazo para apresentação da proposta ajustada ao valor final ofertado será de 24 (vinte e quatro) horas.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

7.5. [Recursos e contrarrazões](#)

7.5.1. Declarado o vencedor, será concedido prazo não inferior a 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

7.5.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

7.5.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

7.5.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

7.5.3. Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

7.5.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

7.5.5. Tanto as razões quanto as contrarrazões recursais deverão ser anexadas no sistema compras.gov.br e, apenas no caso de impossibilidade de envio pelo sistema, que deverá ser comprovada pela licitante, é que será aberta a possibilidade de envio para os endereços de e-mail desta comissão ou, ainda, protocoladas no Protocolo Geral das comissões permanentes de licitação, localizado no endereço Rua Alvorada, 281 – térreo – Bosque – CEP: 69.900-664, Rio Branco – AC.

7.5.6. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal pelo e-mail cpl@riobranco.ac.gov.br ou protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Alvorada, 281 – cobertura – Bosque – CEP: 69.900-664, Rio Branco.

7.5.7. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

7.5.10. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

7.5.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

7.5.12. A convocação se dará por e-mail, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, e adicionalmente, se for possível, pelo sistema eletrônico de compras (chat) ou comunicado no sítio eletrônico oficial.

7.6. [Adjudicação e homologação](#)

7.6.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao órgão demandante, que poderá:

7.6.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

7.6.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

7.6.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

7.6.1.3.1. encaminhar à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

7.6.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

7.6.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

7.6.4. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

7.6.4.1. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

7.7. [Gestão do Contrato](#)

7.7.1. Conforme disposto no item 10 do termo de referência, anexo I do edital.

7.8. [Matriz de Alocação de Risco Contratual](#)

7.8.1. As partes concordam em estabelecer a seguinte matriz de alocação de riscos para o presente contrato:

	Evento de risco	Alocação	Consequência
a)	Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
b)	Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
c)	Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
d)	Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

e)	Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
f)	Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
g)	Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
h)	Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
i)	Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
j)	Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

7.8.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

7.8.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

7.8.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

7.9. [Regras de entrega do objeto](#)

7.9.1. Conforme disposto no item 9.1 e 9.2 do termo de referência, anexo I do edital.

7.10. [Regime de execução](#): Conforme a cláusula 4ª da minuta do contrato, anexo III do edital.

7.11. [Condições de pagamento](#)

7.11.1. Conforme disposto no item 11 do termo de referência, anexo I do edital.

7.12. [Reajuste de preço](#)

7.12.1. Conforme disposto no subitem 11.17 do termo de referência, anexo I do edital.

7.13. [Condições para alteração de preços registrados](#): Conforme disposto nas cláusulas 6ª e 9ª da Ata de Registro de Preços, anexo IV do edital.

7.14. [Hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços](#): Conforme disposto na cláusula 13ª da Ata de Registro de Preços.

7.15. [Disposições gerais](#)

7.15.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

7.15.2. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

7.15.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

7.15.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

7.15.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente atual, assim considerado das 7h às 14h, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 9h às 16h.

7.15.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

7.15.7. As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

7.15.8. O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

7.15.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.15.11. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

7.15.12. Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

7.15.13. O edital e o respectivo processo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/>.

7.15.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

7.16. Nossos **canais de atendimento**, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: cpl@riobranco.ac.gov.br / (68) 3212-7398.

7.17. Onde estamos: Rua Alvorada, 281 – cobertura – Bosque – CEP: 69.900-664, Rio Branco – Acre.

7.18. Quem são os responsáveis pelo certame:

a) O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) **Willyane Melo Uchôa**, tendo como equipe de apoio um mínimo de 2 (dois) servidores, escolhidos entre os seguintes: Ana Thalita da Silva Cristino, Railene Fernandes Boaventura, Raquel Lopes Gama Cunha e Selma Sales de Mesquita.

b) Na ausência ou impedimento do (a) pregoeiro (a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração

7.19. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.

7.20. Rio Branco - AC, 01 de novembro de 2024.

Erick Silva de Oliveira
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 049/2024.**
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.
- Responsável: **Wellington Divino Chaves de Souza**, Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

2.1.1 Constitui-se objeto deste Termo de Referência o Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços visando eventual e futura contratação **o fornecimento de material de consumo cama, mesa e banho em geral**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, através dos Centros de Referências de Assistência Social CRAS, Centros de Referências Especializadas de Assistência Social - CREAS, Banco de Alimentos, Restaurante Popular, Casa de Acolhimento Dr^a. Maria Tapajós, Casa do Sol Nascente, Dona Elza, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua Centro Pop, Abrigo provisório para Migrantes, Centro de Convivência para Pessoa Idosa Cosme Morais, Divisão de Benefícios Assistenciais (através de situações emergenciais tipo: alagações, enxurradas e outros), Programa Criança Feliz, Divisão de Cadastro Único - Programa Bolsa Família, Departamento de Promoção da Igualdade Racial DPIR, Departamento de Política para as Mulheres - DPM, Casa Rosa Mulher, Departamento de Políticas para a Juventude, Departamento de Promoção de Direitos que está estruturado em 03 (três) divisões finalísticas: Divisão de Promoção dos Direitos de Criança e Adolescente; Divisão de Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência e Divisão de Promoção de Direitos da Pessoa Idosa, onde desenvolvem serviços, atendimentos, programas, ações, conferências e outros, realizados por cada unidade administrativa, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, conforme abaixo:

ITEM	MATERIAL	UND	QTD. MÍNIMA POR PEDIDO	QTD PARA REGISTRO.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Capa/protetor impermeável para travesseiro. Dimensões aproximadas do produto (cm) - A x L - 50 x 70 cm. Cor: azul, preto ou branco. Unidade.	UND	1	300	R\$ 32,67	R\$ 9.801,00
2	Cobertor; confeccionado em tecido composto de 50% poliéster; 02% acrílico; 15% algodão; 3% poliamida; viscoso; antialérgico e antimoho que não retenha umidade; pré-encolhido; em cores firmes e claras; resistente a lavagem (solteiro). Tamanho aproximado: 1,40 x 2,20Unidade. Cores: diversos.	UND	1	1.000	R\$ 74,33	R\$ 74.330,00

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

3	Colchão tipo solteiro densidade D28 medindo 0,88 cm de largura x 1,88 cm de comprimento x mínimo de 14 cm de altura – em espuma tipo bloco fixo, revestimento em tecido com tratamento anti-fungo, anti-bactéria, anti-ácaro e antialérgico. Und.	UND	1	3.000	R\$ 359,14	R\$ 1.077.420,00
4	Colchão tipo solteiro densidade D33 medindo 88 cm de largura x 1,88 cm de comprimento x mínimo de 15 cm de altura – em espuma tipo bloco fixo, revestimento em tecido com tratamento anti-fungo, anti-bactéria, anti-ácaro e antialérgico. Und.	UND	1	500	R\$ 420,38	R\$ 210.190,00
5	Fronha: solteiro 100% algodão cores variadas, exceto branca. Medidas 50 x 70 cm – para travesseiros de 50 x 70 cm. Unidade.	UND	1	300	R\$ 21,67	R\$ 6.501,00
6	Lençol para colchão tipo solteiro com elástico 100% algodão, cores variadas, medindo L – 88 cm, C – 188 cm, A – 14 cm, para uso em colchão solteiro. Unidade.	UND	1	300	R\$ 73,67	R\$ 22.101,00
7	Lençol para colchão tipo solteiro sem elástico 100% algodão, cores variadas, para uso em colchão solteiro. Dimensões aproximadas: (L x C x A): 188 x 88 x 30 cm. Unidade.	UND	1	300	R\$ 81,33	R\$ 24.399,00
8	Plástico PVC Cristal Transparente Impermeável 0,30 Grosso. Para toalha de mesa. Largura mínima de 1,40m. Metro.	Metro	1	30	R\$ 22,33	R\$ 669,90
9	Protetor/capa impermeável, com zíper para colchão de solteiro. Dimensões aproximadas: (L x C x A): 188 x 88 x 18 cm. Cor: azul, preto ou branco. Unidade.	UND	1	300	R\$ 88,00	R\$ 26.400,00
10	Toalha de banho, 100% algodão, dimensões aproximadas: (L x C): 70 X 130 cm. Cores diversas. Unidade.	UND	1	1.000	R\$ 32,67	R\$ 32.670,00
11	Toalha de rosto, 100% algodão, dimensões aproximadas: (L x C): 45 x 70 cm. Cores diversas. Unidade.	UND	1	200	R\$ 20,20	R\$ 4.040,00
12	Travesseiro. Dimensões aproximadas do produto (cm) – A x L - 50x70cm. Unidade.	UND	1	300	R\$ 55,67	R\$ 16.701,00
13	Tecido tipo Oxford Liso, cores diversas. Com no mínimo 1,50mt de largura. Por metro.	Metro	1	300	R\$ 37,00	R\$ 11.100,00
14	Tecido tipo Oxford estampado, estampa diversas. Com no mínimo 1,50mt de largura. Por metro.	Metro	1	200	R\$ 30,67	R\$ 6.134,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.522.456,90 (Um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).						

2.1.2 O item acima descrito será destinado à participação exclusiva de Microempresas e empresas de pequeno porte **DESDE QUE SE ENQUADREM** nas exigências de direito de

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

preferência de que trata o **Art. 48, Inciso I**, da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

2.1.3. Se os itens não se enquadrarem no direito de preferência do artigo acima citado, os itens serão de ampla disputa, e será concedido tratamento favorecido à participação de Microempresas e empresas de pequeno porte (art. 47 da LC nº 123/2006).

2.1.4. Para cada item especificado poderá ocorrer a participação de no mínimo 03 microempresas ou empresas de pequeno porte com apresentação de proposta, o não atendimento à condição acima, caracteriza o descumprimento do disposto no Art. 49, Inciso II da LC nº 123/2006.

2.1.5. **O produto a ser adquirido classifica-se como bem de qualidade comum.**

2.1.6. **Modo de disputa: Aberto**, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21, e não haverá sigilo nos preços.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar constante no Processo Administrativo.

3.2. Legislação aplicável:

3.2.1. O presente Termo de Referência encontra-se fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Contratos e Licitações); Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei 10.406/2002 (Código Civil); e Decreto Municipal nº 400/2023; Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014; Lei nº 13.790/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ainda a LC nº 101/2000 (Lei de Transparência); Lei Municipal nº 1.880/2023 (Retenção de IR); e Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Tipo de Licitação:

3.3.1. O tipo de Licitação deverá ser o **MENOR PREÇO POR ITEM**, obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, na modalidade **PREGÃO** de forma **ELETRÔNICA**, conforme condições previstas neste instrumento.

3.3.2. **Modo de Lances:** preço total;

3.3.3. **Habilitação:** pelo rito procedimental comum.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH coordena, diretamente, três políticas públicas: Assistência Social, Direitos Humanos e Segurança Alimentar e Nutricional. No que se refere à política de Assistência Social, a SASDH oferece em âmbito municipal os seguintes serviços:

4.2. Proteção Social Básica:

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

- 4.2.1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, o qual atende 1.710 indivíduos, dentre eles crianças, adolescentes, idosos e gestantes;
- 4.2.2. Apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância, mais conhecido como Programa Criança Feliz, atendendo no município de Rio Branco 1.400 crianças;
- 4.2.3 Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família – PAIF;
- 4.2.4. Benefícios Assistenciais (Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, Auxílio Moradia, Auxílio Alimentação, Auxílio Viagem; e Auxílio Especiais) e Benefícios de Prestação Continuada conforme Resolução nº. 212 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Resolução nº. 006/2011 do Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Branco;
- 4.2.5. Suporte ao Programa Nacional de Cadastro Único e Programa Bolsa Família, que por sua vez oferece o combate à pobreza e à desigualdade no Brasil;
- 4.2.6. Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional através do Banco de Alimentos, e Restaurante Popular;
- 4.2.7. Serviço de Inclusão Social e produtiva da comunidade vulnerável com a oferta de oficinas que fornecem capacitações e cursos através do ACESSUAS Trabalho;

4.3. Proteção Social Especial:

- 4.3.1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- 4.3.2. Serviço Especializado em Abordagem Social (24 horas);
- 4.3.3. Serviço de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP, o qual atende diariamente 300 usuários com café da manhã e almoço;
- 4.3.4. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;
- 4.3.5 Serviços de Acolhimento Institucional para adolescentes Casa de Passagem para migrantes e para a pessoa em situação de rua – Casa de Acolhimento Dona Elza, perfazendo uma média 150 acolhidos sendo:
- 4.3.6. E por fim, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência.
- 4.3.7. E por fim, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência. Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, no que se refere aos Serviços da Proteção Social Especial - alta complexidade, referente ao serviço de proteção a família ou indivíduo em situações de calamidades públicas e de emergências (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras) que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados; removidos de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário.

4.4. Direitos Humanos:

- 4.4.1. A Política de Direitos Humanos em âmbito municipal é regida pela Lei nº 1.959/2013, no seu Art. 39, que articular-se com os diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Rio Branco com referência da aplicação das políticas de direitos humanos; desenvolve políticas transversais que garantam os direitos das pessoas, com sofrimento psíquico, idosos, crianças e adolescentes, moradores de rua, população indígena, egressos do sistema prisional, e populações em situação de vulnerabilidade social; oferece atendimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias de violações dos direitos humanos, políticas de promoção da igualdade e serviços de apoio às vítimas de violências.
- 4.4.2 A Diretoria de Direitos Humanos do município coordenada suas atividades através dos Departamentos de Promoção da Igualdade Racial – DPIR, Departamento de Política para as Mulheres- DPM, Departamento de Políticas para a Juventude, e ainda se utiliza de outras duas

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

unidades externas para a execução de sua política sejam estas a Praça da Juventude, e Casa Rosa Mulher.

4.4.3. Estes serviços são ofertados à população em situação de vulnerabilidade social através das 27 (vinte e sete) unidades físicas ligadas a esta secretaria, além de sua sede administrativa.

4.5. O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na modalidade via **PREGÃO NA SUA FORMA ELETRÔNICA, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, a modalidade de licitação ora escolhida facilita a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes.

4.6. Ressaltamos que os itens a serem contratados estão garantidos nos normativos dos Programas e Serviços Socioassistenciais, podendo serem custeados tanto como recursos Federais de cada atividade, como recursos do Tesouro Municipal, emendas parlamentares, convênios ou recurso próprio.

4.7. O quantitativo solicitado considerou a média dos últimos 12 (doze) meses e a projeção de crescimento dos atendimentos para os próximos doze meses (caso ocorra). Levou – se em consideração também a enchente e enxurrada ocorrida em 2023 e 2024.

4.8. O Objetivo da contratação é garantir o bom funcionamento das atividades das unidades administrativas desta SASDH, no sentido de assegurar o cumprimento de sua missão institucional.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. É de responsabilidade da SASDH, conforme art. 44 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, **o fornecimento de aquisição de material cama, mesa e banho em geral**, realizar **consulta aos cadastros elencados abaixo**, onde na constatação em qualquer etapa do processo de fornecimento, da situação de impedimento, determinará a exclusão do licitante, a não adjudicação/homologação do objeto, a não contratação ou a não autorização de fornecimento ou da realização da obra ou serviço, conforme o caso:

I - Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União;

II – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

III - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

5.1.2. Permitir acesso dos empregados do contratado ao local de fornecimento dos materiais de consumo;

5.1.3. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;

5.1.4. Solicitar reparação/substituição do objeto do que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

5.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

5.1.6. Receber e conferir os materiais de consumo entregue com base na ordem de entrega, e no processo licitatório;

5.1.7. Atestar os materiais recebido, bem como sua nota fiscal eletrônica/fatura;

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

5.1.8. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura devidamente atestada;

5.1.9. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na entrega materiais de consumo e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no Contrato;

5.1.10. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;

5.1.11. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.1.12. Notificar a contratada para que esta se encarregue de substituir os materiais de consumo recebidos provisoriamente, que apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no Contrato, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH.

5.1.13. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

5.1.14. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

5.1.15. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

5.1.16. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.17. fornecer em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

5.2. Das obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.2.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

5.2.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

5.2.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

5.2.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.2.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

5.2.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

5.2.8. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas nos termos da nova redação da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

5.2.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente a SASDH ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.10. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;

5.2.11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

- 5.2.12. Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 5.2.13. Prestar a Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- 5.2.14. **Manter**, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**;
- 5.2.15. **Responsabilizar-se** pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2.16. Entregar os produtos devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal eletrônica/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Ordem de Entrega;
- 5.2.17. Entregar os materiais de consumo acondicionados em caixas e embalagens adequadas, com marca do fabricante e referência, a fim de evitar avarias e deterioração durante o transporte;
- 5.2.18. As embalagens deverão obrigatoriamente dispor de informações referentes a indicação dos itens contidos, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 5.2.19. Garantir a integridade dos materiais transportáveis;
- 5.2.20. Substituir às suas expensas, em no máximo a **03 (três) dias corridos**, a contar da recusa de recebimento ou da devolução, os materiais de consumo que apresentarem vícios ou ocasionado durante o transporte;
- 5.2.21. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência;
- 5.2.22. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos materiais, na forma disposta na Proposta Vencedora;
- 5.2.23. Manter estoque regular, em sua empresa, dos materiais objeto do presente instrumento.
- 5.2.24. **A Contratada deverá designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto desta contratação, indicando seus endereços, físico e eletrônico (e-mail), bem como número de telefone. Todas as informações devem ser devidamente atualizadas pelo contratado regularmente.**
- 5.2.25. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.2.26. **A empresa vencedora do processo licitatório deverá efetuar o cadastro de credor junto a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Rio Branco (SEFIN)**, para viabilizar o pagamento por parte desta Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
- 5.2.27. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 5.2.28. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.2.29. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.2.30. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

5.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.4. Por se tratar de Contratação custeados com recursos públicos, fica o CONTRATADO obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referente ao objeto contratado, para os servidores os órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, **em conformidades com o art. 43 da portaria 424/2016.**

Art. 43º Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

5.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.6. Quando for o caso, deverá o contratado cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Como qualificação técnica, a empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a seguinte documentação:

6.1.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada **comprovando que a licitante forneceu materiais de consumo com características semelhantes ao especificado neste instrumento**, bem como, prestou a devida assistência no período de garantia;

6.1.2 O (s) atestado (s) deverá (ão) ser impresso (s) em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais de Internet, devendo ainda atestar a satisfação com o produto ofertado pela licitante.

7. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO, VALIDADE DA ATA E DO CONTRATO

7.1. A Licitação será realizada na modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP** conforme arts. 28, I, e 78, IV da Lei Federal 14.133/21 e 121 e 122 do Decreto municipal 400/2023.

7.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021 e art. 124 do Decreto Municipal nº 400/2023.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

7.3. A validade do contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.4 A duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro. (Art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

7.5. A substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação aos acréscimos ou supressões e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

7.6. Em caso de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, as regras sobre aplicação de penalidade, em especial, a forma de cálculo da multa, serão aquelas previstas no edital ou termo de referência.

7.7. Durante a vigência da contratação deverá o contratado manter todas as condições de habilitação, cabendo ao contratado informar se houver mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada a de declaração falsa, com correspondente sanção.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida à CONTRATADA a subcontratação do objeto licitatório, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1.1. O prazo de entrega será **de no máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de entrega e no local a ser especificado na mesma.

9.1.2. Nos casos de recusa ou recebimento dos materiais de consumo, a empresa fornecedora terá o **prazo máximo de 03 (três dias) corridos**, para providenciar a sua substituição, contados a partir da notificação recebida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.

9.1.3. A empresa vencedora deverá cumprir os prazos e demandas estabelecidas pelo contratante, sob pena de responder às sanções previstas na legislação pertinente.

9.1.4. A empresa deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos materiais fornecidos;

9.1.5. É de responsabilidade da empresa o cumprimento dos prazos estabelecidos e de todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

9.1.6. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazos de validade, apresentar ótima aparência, consistência, cor e textura adequada.

9.1.7. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original, não podendo, em hipótese alguma, produtos diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa, diversa.

9.1.8. Fica a cargo da empresa o transporte, acondicionamento e a entrega, inclusive o descarregamento, dos materiais quando necessário, sendo de sua responsabilidade exclusiva reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os materiais não aceitos pela Administração contratante, por vícios, defeitos ou incorreções ou ainda que durante o prazo de garantia/validade, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para consumo, hipóteses que deverão ser corrigidas no prazo de no máximo 03 (três) dias, a partir da ciência da rejeição;

9.1.9. Os materiais de consumo deverão ser entregues dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, validade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

9.1.10. É da empresa a responsabilidade exclusiva pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Administração contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Empresa contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.11. A empresa contratada deverá encontrar-se apta a iniciar o fornecimento do objeto no prazo especificado no Termo de Referência, conforme ordem de entrega, ou emissão da nota de empenho;

9.1.12. **A marca do material, informado na proposta de preço, integra a especificação do produto, sendo obrigatória a entrega com a mesma marca** constante na proposta, salvo se apresentada pela Empresa contratada e aceito pela Administração contratante exposição de motivos, devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca e modelo do produto da marca de qualidade superior ou equivalente, sem ônus para administração.

9.1.13. A proponente deverá ofertar o material em conformidade com as discriminações contidas neste Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie;

9.1.14. A quantidade de materiais que vier a ser adquirida ocorrerá de forma parcelada, e será definida de acordo com a Ordem de entrega, a depender da necessidade da secretaria.

9.1.15. A Administração contratante pagará à Empresa contratada somente o material efetivamente fornecido e em conformidade com as requisições expedidas;

9.1.16. Poderá ser exigida amostra dos itens na fase de julgamento das propostas ou de lances, no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, conforme disposição contida no art. 41, inciso, II da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação da Secretaria demandante, caso haja, **para avaliação da qualidade do objeto**, a fim de que os produtos ofertados sejam de boa qualidade, e assim se mantenham durante a vigência da ata e, ainda, durante toda a execução contratual.

9.1.16.1. Caso seja solicitado a amostra, esta deverá ser entregue no prazo de 07 (sete) dias úteis, no local previsto na cláusula 9.2.1.

9.1.16.2. O prazo para análise da amostra será de 03 (três) dias úteis.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

9.1.17. Não será aceita a entrega fracionada do produto contratado, devendo os mesmos serem entregues em sua totalidade de acordo com a quantidade estabelecida na ordem de entrega/fornecimento.

9.1.18. Caso o produto não seja entregue em sua totalidade, e dentro do prazo previsto, ficará a empresa sujeita as penalidades e multas cabíveis.

9.1.19. Caso haja indicação de prazo de validade mínimo, não serão aceitos materiais que não cumpram esse parâmetro ou com data de fabricação defasada, que comprometa a sua plena utilização.

9.1.20. Durante seu transcurso, o prazo previsto na cláusula 9.1.1. **poderá ser prorrogado uma única vez**, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, e aceita pelo Contratante.

9.1.21. A empresa deverá cumprir os prazos e demandas estabelecidas pelo CONTRATANTE, sob pena de responder às sanções previstas na legislação pertinente.

9.2. DO LOCAL DA ENTREGA:

9.2.1. A empresa vencedora deverá entregar os materiais de consumo preferencialmente na parte da manhã, sob a responsabilidade do fiscal designado, de acordo com a ordem de entrega/fornecimento, com todas as despesas de frete e demais impostos, taxas e despesas a cargo do proponente, na **Divisão de Almoxarifado da SASDH**, situada na Rua Estácio de Sá, nº 45, Bairro José Augusto, Telefone (68) 3211-2464, ou em outro local (unidade administrativa ou acolhimento provisório) a ser especificado na ordem de entrega expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, previamente acordado com a empresa fornecedora.

9.3. DA GARANTIA:

9.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.4. A EMPRESA VENCEDORA obriga-se a substituir, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento de notificação efetuada pela SASDH, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções, defeitos e anomalias, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo serão aplicadas às penalidades cabíveis.

9.5. O material deverá ser certificado e estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas pertinentes aos itens, quando for o caso.

9.7. A (s) empresa (s) fornecedora (s) dos materiais de consumo serão responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura sejam entregues com incorreções, defeitos e anomalias, ou não compatíveis com o tempo de vida útil.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DOS CONTRATOS:

10.5.1. O órgão ou entidade demandante será responsável pela designação formal do gestor dos contratos e dos agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplentes.

10.5.2. Na designação do gestor e do fiscal do contrato, deverá ser observada a gestão por competências, com base em critérios quantitativos e qualitativos, de modo que a complexidade e o número de contratos distribuídos a cada fiscal não prejudiquem a boa execução das suas atribuições (art. 144, Decreto Municipal nº 400/2023).

10.5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.5.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

10.5.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5.8. São atribuições do fiscal de contrato, entre outras (Art. 151, Dec. 400/2023):

I - fiscalizar a execução do objeto do contrato de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;

II - apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

III - verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas, nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

IV - recomendar a glosa ou retenção de fatura, quando necessário o pagamento direto aos empregados do contratado por descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas, nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

V - esclarecer ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;

VI - realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;

VII - avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

VIII - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

X - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou do subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

XI - registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;

XII - manter contato com o preposto do contratado, promovendo reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;

XIII - manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;

XIV - verificar qualidade, quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução;

XV - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XVI - conferir as notas fiscais emitidas;

XVII - receber provisoriamente o objeto do contrato; e

XVIII - comunicar as infrações não saneadas e solicitar a abertura procedimento administrativo de apuração de responsabilidade ao contratado.

10.6. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o órgão ou entidade demandante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção (art. 162, Decreto nº 400/2023).

10.7. A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

10.8. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

I - o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

II - será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

10.9. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

10.10. Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser validados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura ou prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços.

10.11. Verificada cobrança indevida de quaisquer valores por parte do contratado, incluindo custos unitários imotivadamente divergentes daqueles constantes da proposta, o pagamento deverá ser glosado proporcionalmente, assegurada a prévia manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A comunicação entre o fiscal de contrato e representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, com registro no processo administrativo de fiscalização, salvo em situações excepcionais. (art. 165, Decreto Municipal nº 400/2023).

10.13. No caso da utilização de comunicação por instrumentos eletrônicos de mensagens, deverá ser informada ao contratado a conta que será utilizada na comunicação entre fiscal e preposto, sendo preferencial a utilização da funcionalidade de comprovante automático de recebimento da mensagem pelo destinatário, devendo ser juntadas ao processo de gestão e de fiscalização as informações mais relevantes.

10.14. Na hipótese da contratação de terceiro, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10.15. Em conformidade com o art. 147 do Decreto Municipal nº 400/2023, são atribuições do gestor do contrato, dentre outras:

I - Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

II - Manifestar-se nos casos de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

III - realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

IV - Acompanhar a execução do objeto por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

V - Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;

VI - Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

VII - encaminhar pedido para instauração de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;

VIII - tomar providências para a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado, nos casos de terceirização;

IX - Tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas; e

X - Outras atividades compatíveis com a função;

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1. DO RECEBIMENTO

11.1.1. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.1.8. Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, devidamente embaladas, objeto desta licitação, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar envoltos e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento afim de garantir a preservação de todo dos itens.

11.1.9. As embalagens deverão obrigatoriamente dispor de informações referentes a indicação dos materiais de consumo contidos, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

11.2. DA LIQUIDAÇÃO

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

11.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.3. PRAZO DE PAGAMENTO

11.3.1. O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os materiais/produtos, tais como MARCA sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante além de mencionar o número da Licitação.

11.3.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

11.3.3. O pagamento ocorrerá **em até 30 (trinta) dias**, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado (art. 174, caput, Dec. Municipal nº 400/2023), mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

11.3.4. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

11.3.5. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

11.3.6. Caso o contratado **não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento**, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

11.3.7. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

11.3.8. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

11.3.9. O fiscal do contrato **comunicará previamente** ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

11.3.10. **No caso de atraso pelo Contratante**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001643$$

EM = I x N x VP, onde:

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.3.11. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

11.3.12. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido à entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. FORMA DE PAGAMENTO

11.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5. DA CESSÃO DE CRÉDITO

11.5.1. Não será admitida a cessão de crédito.

11.6. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.6.1. Os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (art. 124 da Lei 14.133/2021):

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.6.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

11.6.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.6.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 131 da Lei 14.133/2021).

11.6.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.6.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.7. Os Registros que não caracterizam alteração do contrato **podem ser realizados por simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (art. 136, da Lei 14.133/2021):

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

11.7. DO REAJUSTE

11.7.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. **(Art. 134 da Lei nº 14.133/2021).**

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

11.7.2. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do IPCA após 12 (doze) meses contados da data **do orçamento estimado (art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021 c/c com o Art. 179 do Dec. Municipal nº 400/2023).**

11.7.3. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

11.7.4. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

11.7.5. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

11.7.6. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com:

- I - o número do contrato ou da ata de registro de preços a que se refere;
- II - o item ou o lote para os quais é solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro;
- III - a justificativa do desequilíbrio econômico-financeiro contratual;
- IV - a diferença percentual solicitada no reequilíbrio econômico-financeiro por item e/ou lote;
- V - os documentos que comprovem o custo suportado pelo contratado quando da formulação da proposta, da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou da emissão da primeira Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e o custo suportado quando do protocolo do requerimento de reequilíbrio econômico financeiro, como notas fiscais, orçamentos obtidos junto aos fornecedores do contratado, tabelas de referência do setor, entre outros.

12.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspenderá a execução contratual no curso do prazo para julgamento, salvo se o gestor do contrato conceder o efeito suspensivo.

12.3. Quando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro se referir a um item individual que compõe o custo global do produto ou serviço, deverá ser apresentada planilha detalhada ou equivalente, confrontado o custo de cada item constante da proposta inicial com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular proporcionalmente à majoração do insumo requerido.

12.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido.

12.5. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador ou, não sendo possível a identificação do fato gerador, a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com efeitos para todo o saldo contratual e alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro concedido.

12.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

12.7. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

12.8 Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato ou da ata de registro de preços que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

12.9. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador ou, não sendo possível a identificação do fato gerador, a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com efeitos para todo o saldo contratual e alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro concedido.

12.10. Caberá recurso administrativo da decisão de mérito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão.

12.11. O recurso administrativo deverá ser endereçado ao gestor do contrato que, em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, reconsiderará a decisão recorrida ou, se mantida a decisão, encaminhará o recurso para o secretário municipal ao qual está vinculado, que decidirá em até 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

13.1.1. O fornecedor será selecionado **via PREGÃO na forma ELETRÔNICA pelo sistema de registro de preços**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, obtido durante a disputa entre os participantes;

13.1.2. Será permitida a participação de cooperativas desde que preenchidos os requisitos previstos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.3. Em todo o caso, obrigatoriamente, deverá ser preenchido os requisitos estabelecidos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.1.4. Não será permitida a participação de entidades empresariais reunidas em consórcio, em razão do objeto a ser licitado exigir que as empresas sejam especializadas no ramo, e pelo fato de que a execução integral do objeto é comumente oferecida no mercado, não sendo necessária a adoção dessa medida como instrumento apto a ampliar a competitividade em face das peculiaridades do objeto e do mercado em que ele se insere.

13.1.5. Os itens descritos serão destinados à participação exclusiva de Microempresas e empresas de pequeno porte desde que se enquadrem nas exigências de direito de preferência de que trata o Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar nº123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº147/2014);

13.2. Forma de fornecimento:

13.2.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender a necessidade permanente da contratante, de acordo com a ordem de fornecimento/entrega.

13.3. Exigências de habilitação:

13.3.1. Para fins de habilitação, deverá o pretenso fornecedor comprovar os seguintes requisitos, através de documentos que deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

13.3.1.1. Habilitação jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

13.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* ou *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- i) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#): proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.522.456,90 (Um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).**

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes ocorrerão à conta dos Programas de Trabalho:

15.2.1. Programa de Trabalho:

01.020.001.08.244.0504.2466.0000;01.020.001.08.244.0504.2466.0000;
01.020.001.08.244.0504.2468.0000;01.020.001.08.244.0504.2468.0000;
01.020.001.08.244.0504.2469.0000;01.020.001.08.244.0504.2469.0000;
01.020.001.08.244.0504.2469.0000;01.020.001.08.244.0504.2471.0000;
01.020.001.08.244.0504.2471.0000;01.020.001.08.244.0504.2471.0000;
01.020.001.08.244.0504.2463.0000;01.020.001.08.244.0504.2463.0000;
01.020.001.08.244.0504.2463.0000;01.020.001.08.244.0504.2463.0000;
01.020.001.08.244.0504.2464.0000;01.020.001.08.244.0504.2465.0000;
01.020.001.08.244.0504.2465.0000;01.020.001.08.244.0504.2466.0000;
01.020.001.08.244.0504.2466.0000;01.020.001.08.244.0504.2466.0000;
01.020.001.08.244.0504.2468.0000;01.020.001.08.244.0504.2468.0000;
01.020.001.08.244.0504.2469.0000;01.020.001.08.244.0504.2469.0000;
01.020.001.08.244.0504.2469.0000;01.020.001.08.244.0504.2471.0000;
01.020.001.08.244.0504.2469.0000;01.020.001.08.244.0504.2471.0000.

15.2.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00;

15.2.3. Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos;**1660** - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; **1661** - Transferência de recursos dos fundos Estaduais de Assistência Social **1665** -Transferência de Convênios e Instituições congêneres vinculada a Assistência Social **2660** – Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social.

16. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. Na contratação, o principal risco a ser considerado é o atraso na entrega e o produto não está de acordo com especificações, quantidades, preços e qualidade dos materiais de limpeza higiene, falta de pessoal para instrução e acompanhamento da ação ou caso de inexecução contratual.

16.2. Neste cenário, a mitigação proposta é, antes da contratação, fazer a devida conversação com o fornecedor para evitar atrasos, exigir que a empresa demonstre qualificação técnica para a atender a demanda da Secretária com quantidade e preço ofertado, como também, aplicar multas contratuais, se necessário for.

17. INFRAÇÕES E PENALIDADES

17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas **as seguintes sanções** (art. 156, e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021):

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.2. A **sanção de advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no inciso I da subcláusula 17.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.3. A **sanção de multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.4. A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.5. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

17.4. Nos casos em que o contratado cometer **ato de descumprimento parcial** do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará **sanção de advertência** ao contratado pelo inadimplemento.

17.5. Será aplicada **multa moratória de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.6. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

17.7. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município **poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20%** (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.8. Nos casos de **inexecução total** do contrato, o Município aplicará **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

17.9. A penalidade de **multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar**, nos termos abaixo:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
a)	Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
b)	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
c)	Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
d)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
e)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
f)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
g)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

17.10. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

17.11. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Legislação vigente e aplicável no presente Processo Administrativo, que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.13. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

17.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

17.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

18.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

18.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

18.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

18.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

18.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

18.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

18.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

g) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

18.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

18.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

18.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

18.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

18.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

18.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

18.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 19ª: DA DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

19.1 Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, Lei nº 10.406/2022, demais normas aplicáveis e princípios gerais dos Contratos.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP nº 100/2024 – UASG nº 980139

21. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

21.1. Eu, **Wellington Divino Chaves de Souza**, Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, aprovo o presente Termo de Referência, tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da SASDH.

Rio Branco - Acre, 30 de outubro de 2024.

Wellington Divino Chaves de Souza
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Decreto nº 563/2024

Suelen Cristina de Oliveira
Diretora de Gestão – SASDH
Decreto nº 253/2022

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ Declaramos que SIM

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Preço (R\$)	
					Unitário	Total
	Preço total geral					

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor
Nome do Responsável
(assinatura)

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXX/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAMA, MESA E BANHO EM GERAL), DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME ABAIXO:

Número/Ano do Termo: XXXXXX/2024/Web Público
Processo Administrativo nº XXXXX/2024/CPL/PMRB
Pregão Eletrônico SRP Nº XXX/2024/CPL/PMRB
Ata de Registro de Preços nº: XXX/2024/SASDH

Ao XXXXXXXXXXXX do mês de XXXXXXXXXXX do ano de dois mil e vinte quatro, o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 285, Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.583/0001-22, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH**, com sede na Rua do Aviário, n.º. 972, Bairro do Aviário, neste Município, neste ato representada por seu Secretário, **WELLINGTON DIVINO CHAVES DE SOUZA**, brasileiro, portador da identidade n.º. 00093708 CRC/AC e do CPF/MF n.º. 507.107.881-34, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, n.º 122, Xavier Maia, Rio Branco – AC, através do Decreto nº 563 de 30 de abril de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na rua 1º de Agosto, 507, Bairro: Placas – Rio Branco - AC Tel: (68) 3227-4515/ 99923-2170, e-mail: joao.foxinformatica@gmail.com, neste ato representado pelo Senhor XXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade n.º. XXXXXX XXX/XX e Inscrito (a) no CPF: XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA PELO SRP Nº XXX/20XX/CPL/PMRB**, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CAMA, MESA E BANHO EM GERAL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, através dos Centros de Referências de Assistência Social CRAS, Centros de Referências Especializadas de Assistência Social - CREAS, Banco de Alimentos, Restaurante Popular, Casa de Acolhimento Dr^a. Maria Tapajós, Casa do Sol Nascente, Dona Elza, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua Centro Pop, Abrigo provisório para Migrantes, Centro de Convivência para Pessoa Idosa Cosme Moraes, Divisão de Benefícios Assistenciais (através de situações emergenciais tipo: alagações, enxurradas e outros), Programa Criança Feliz, Divisão de Cadastro Único - Programa Bolsa Família, Departamento de Promoção da Igualdade Racial DPIR, Departamento de Política para as Mulheres - DPM, Casa Rosa Mulher, Departamento de Políticas para a Juventude, Departamento de Promoção de Direitos que está estruturado em 03 (três) divisões finalísticas: Divisão de Promoção dos Direitos de Criança e Adolescente; Divisão de Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência e Divisão de Promoção de Direitos da Pessoa Idosa, onde desenvolvem serviços, atendimentos, programas, ações, conferências e outros, realizados por cada unidade administrativa, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, conforme abaixo:

ITEM	MATERIAL	UND	QTD. MÍNIMA POR PEDIDO	QTD P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Capa/protetor impermeável para travesseiro. Dimensões aproximadas do produto (cm) - A x L - 50 x 70 cm. Cor: azul, preto ou branco. Unidade.	UND	1	300	R\$	R\$
2	Cobertor; confeccionado em tecido composto de 50% poliéster; 02% acrílico; 15% algodão; 3% poliamida; viscoso; antialérgico e antimoho que não retenha umidade; pré-encolhido; em cores firmes e claras; resistente a lavagem (solteiro). Tamanho aproximado: 1,40 x 2,20Unidade. Cores: diversos.	UND	1	1.000	R\$	R\$
3	Colchão tipo solteiro densidade D28 medindo 0,88 cm de largura x 1,88 cm de comprimento x mínimo de 14 cm de altura – em espuma tipo bloco fixo, revestimento em tecido com tratamento anti-fungo, anti-bactéria, anti-ácario e antialérgico. Und.	UND	1	3.000	R\$	R\$
4	Colchão tipo solteiro densidade D33 medindo 88 cm de largura x 1,88 cm de comprimento x mínimo de 15 cm de altura – em espuma tipo bloco fixo, revestimento em tecido com tratamento anti-fungo, anti-bactéria, anti-ácario e antialérgico. Und.	UND	1	500	R\$	R\$
5	Fronha: solteiro 100% algodão cores variadas, exceto branca. Medidas 50 x 70 cm – para travesseiros de 50 x 70 cm. Unidade.	UND	1	300	R\$	R\$

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

6	Lençol para colchão tipo solteiro com elástico 100% algodão, cores variadas, medindo L – 88 cm, C – 188 cm, A – 14 cm, para uso em colchão solteiro. Unidade.	UND	1	300	R\$	R\$
7	Lençol para colchão tipo solteiro sem elástico 100% algodão, cores variadas, para uso em colchão solteiro. Dimensões aproximadas: (L x C x A): 188 x 88 x 30 cm. Unidade.	UND	1	300	R\$	R\$
8	Plástico PVC Cristal Transparente Impermeável 0,30 Grosso. Para toalha de mesa. Largura mínima de 1,40m. Metro.	Metro	1	30	R\$	R\$
9	Protetor/capa impermeável, com zíper para colchão de solteiro. Dimensões aproximadas: (L x C x A): 188 x 88 x 18 cm. Cor: azul, preto ou branco. Unidade.	UND	1	300	R\$	R\$
10	Toalha de banho, 100% algodão, dimensões aproximadas: (L x C): 70 X 130 cm. Cores diversas. Unidade.	UND	1	1.000	R\$	R\$
11	Toalha de rosto, 100% algodão, dimensões aproximadas: (L x C): 45 x 70 cm. Cores diversas. Unidade.	UND	1	200	R\$	R\$
12	Travesseiro. Dimensões aproximadas do produto (cm) – A x L - 50x70cm. Unidade.	UND	1	300	R\$	R\$
13	Tecido tipo Oxford Liso, cores diversas. Com no mínimo 1,50mt de largura. Por metro.	Metro	1	300	R\$	R\$
14	Tecido tipo Oxford estampado, estampa diversas. Com no mínimo 1,50mt de largura. Por metro.	Metro	1	200	R\$	R\$
VALOR TOTAL			R\$ XXXX			

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº XXXX/2024, Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2024** pelo critério de **menor preço por item**, ao Termo de Referência, e à proposta vencedora, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela **Lei nº 14.133/2021; Lei 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor); **Lei 10.406/2002** (Código Civil); **Decreto Municipal nº 400/2023; Lei Federal nº 12.846/2013**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014; **Lei nº 13.790/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a **Lei nº 12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação), a **LC nº 101/2000** (Lei de Transparência) e, ainda, o **Decreto Municipal nº 1.880/2023** (Retenção de IR) e **Lei Complementar nº 123/2026**.

CLÁUSULA 3ª: DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1. A validade do contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente,

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.2. A duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro. (Art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

3.3. A substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação aos acréscimos ou supressões e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

3.4. Em caso de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, as regras sobre aplicação de penalidade, em especial, a forma de cálculo da multa, serão aquelas previstas no edital ou termo de referência.

3.6. Durante a vigência da contratação deverá o contratado manter todas as condições de habilitação, cabendo ao contratado informar se houver mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada a de declaração falsa, com correspondente sanção.

CLÁSULA 4ª: REGIME E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender a necessidade permanente da contratante, de acordo com a ordem de entrega, bem como encontra-se vinculado às regras elencadas no Termo de referência.

CLÁSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O prazo para a entrega será **de no máximo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de entrega e no local a ser especificado na mesma.

5.2. Nos casos de recusa ou recebimento dos materiais de consumo, a empresa fornecedora terá o **prazo máximo de 03 (três dias) corridos**, para providenciar a sua substituição, contados a partir da notificação enviada a empresa pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.

5.3. A empresa vencedora deverá cumprir os prazos e demandas estabelecidas pelo contratante, sob pena de responder às sanções previstas na legislação pertinente.

5.4. A empresa deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos materiais fornecidos;

5.5. É de responsabilidade da empresa o cumprimento dos prazos estabelecidos e de todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.6. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal,

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP N° 100/2024 – UASG n° 980139

na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazos de validade, apresentar ótima aparência, consistência, cor e textura adequada.

5.7. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original, não podendo, em hipótese alguma, produtos diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa, diversa.

5.8. Fica a cargo da empresa o transporte, acondicionamento e a entrega, inclusive o descarregamento, dos materiais quando necessário, sendo de sua responsabilidade exclusiva reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os materiais não aceitos pela Administração contratante, por vícios, defeitos ou incorreções ou ainda que durante o prazo de garantia/validade, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para consumo, hipóteses que deverão ser corrigidas no prazo de no máximo 03 (três) dias, a partir da ciência da rejeição;

5.9. Os materiais de consumo deverão ser entregues dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, validade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

5.10. É da empresa a responsabilidade exclusiva pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), ficando a Administração contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Empresa contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.11. A empresa contratada deverá encontrar-se apta a iniciar o fornecimento do objeto no prazo especificado no Termo de Referência, conforme ordem de entrega, ou emissão da nota de empenho;

5.12. A marca do material, informado na proposta de preço, integram a especificação do produto, sendo obrigatória a entrega com a mesma marca objeto da proposta, salvo se apresentada pela Empresa contratada e aceito pela Administração contratante exposição de motivos, devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca e modelo do produto da marca de qualidade superior ou equivalente, sem ônus para administração.

5.13. A proponente deverá ofertar o material em conformidade com as discriminações contidas neste Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei n° 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie;

5.14. A quantidade de materiais que vier a ser adquirida ocorrerá de forma parcelada, e será definida de acordo com a Ordem de entrega, a depender da necessidade da secretaria.

5.5. A Administração contratante pagará à Empresa contratada somente o material efetivamente fornecido e em conformidade com as requisições expedidas;

5.6. Poderá ser exigida amostra dos itens a qualquer tempo, conforme disposição contida no art. 41, inciso, II da Lei Federal n° 14.133/2021, mediante solicitação da Secretaria demandante, caso haja.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

5.2. DO LOCAL DA ENTREGA:

5.2.1. A empresa vencedora deverá entregar os materiais de consumo preferencialmente na parte da manhã, sob a responsabilidade do fiscal do contrato, de acordo com a ordem de entrega/fornecimento, com todas as despesas de frete e demais impostos, taxas e despesas a cargo do proponente, na Divisão de Almoxarifado da SASDH, situada na Rua Estácio de Sá, nº 45, Bairro José Augusto, Telefone (68) 3211-2464, ou em outro local (unidade administrativa ou acolhimento provisório) a ser especificado na ordem de entrega expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, previamente acordado com a empresa fornecedora.

5.3. DA GARANTIA:

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. A EMPRESA VENCEDORA obriga-se a substituir, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento de notificação efetuada pela SASDH, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções, defeitos e anomalias, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo serão aplicadas às penalidades cabíveis.

5.5. O material deverá ser certificado e estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas pertinentes aos itens, quando for o caso.

5.6. Caso haja indicação de prazo de validade mínimo, não serão aceitos materiais que não cumpram esse parâmetro ou com data de fabricação defasada, que comprometa a sua plena utilização.

5.7. A (s) empresa (s) fornecedora (s) dos materiais de consumo serão responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura sejam entregues com incorreções, defeitos e anomalias, ou não compatíveis com o tempo de vida útil.

5.8. A empresa deverá cumprir os prazos e demandas estabelecidas pelo CONTRATANTE, sob pena de responder às sanções previstas na legislação pertinente. **Durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período,** mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.9. Não será aceita a entrega fracionada do produto contratado, devendo os mesmos serem entregues em sua totalidade, de acordo com a quantidade estabelecido na ordem de entrega.

5.10. Caso o produto não seja entregue em sua totalidade, e dentro do prazo previsto, ficará a empresa sujeita as penalidades e multas cabíveis.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

6.1.1. Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

6.1.2. Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxx

6.1.3. Fonte: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

6.1.4. Valor total: **xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)**

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preço unitário estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que juntamente com o Termo de referência, faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª : CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os materiais/produtos, tais como MARCA sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante além de mencionar o número da Licitação.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

8.3. O pagamento ocorrerá **em até 30 (trinta) dias**, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado (art. 174, caput, Dec. Municipal nº 400/2023), mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

8.4. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.5. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.6. Caso o contratado **não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento**, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.7. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.8. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.9. O fiscal do contrato **comunicará previamente** ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.10. **No caso de atraso pelo Contratante**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP N° 100/2024 – UASG n° 980139

mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001643$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.11. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.12. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

8.12.1. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

8.12.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido à entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.2. FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP N° 100/2024 – UASG n° 980139

8.3. DA CESSÃO DE CRÉDITO

8.3.1. Não será admitida a cessão de crédito.

CLÁSULA 9ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

9.1. As partes concordam em estabelecer a seguinte matriz de alocação riscos para o presente contrato:

	Evento de risco	Alocação	Consequência
k)	Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
l)	Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
m)	Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
n)	Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
o)	Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
p)	Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
q)	Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
r)	Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
s)	Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
t)	Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

9.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

9.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

9.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

CLÁUSULA 10ª: DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

10.1 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

10.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

10.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (art. 131 da Lei 14.133/2021).

10.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Os Registros que não caracterizam alteração do contrato **podem ser realizados por simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (art. 136, da Lei 14.133/2021):

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

10.8. DO REAJUSTE

10.8.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. **(Art. 134 da Lei nº 14.133/2021).**

10.8.2. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do IPCA após 12 (doze) meses contados da data **do orçamento estimado (art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021 c/c com o Art. 179 do Dec. Municipal nº 400/2023).**

10.8.3. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

10.8.4. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

10.8.5. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com:

I - o número do contrato ou da ata de registro de preços a que se refere;

II - o item ou o lote para os quais é solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro;

III - a justificativa do desequilíbrio econômico-financeiro contratual;

IV - a diferença percentual solicitada no reequilíbrio econômico-financeiro por item e/ou lote;

V - os documentos que comprovem o custo suportado pelo contratado quando da formulação da proposta, da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou da emissão da primeira Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e o custo suportado quando do protocolo do requerimento de reequilíbrio econômico financeiro, como notas fiscais, orçamentos obtidos junto aos fornecedores do contratado, tabelas de referência do setor, entre outros.

11.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspenderá a execução contratual no curso do prazo para julgamento, salvo se o gestor do contrato conceder o efeito suspensivo.

11.3. Quando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro se referir a um item individual que compõe o custo global do produto ou serviço, deverá ser apresentada planilha detalhada ou equivalente, confrontado o custo de cada item constante da proposta inicial com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular proporcionalmente à majoração do insumo requerido.

11.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

11.5. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador ou, não sendo possível a identificação do fato gerador, a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com efeitos para todo o saldo contratual e alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro concedido.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.7. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

11.8 Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato ou da ata de registro de preços que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.9. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador ou, não sendo possível a identificação do fato gerador, a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com efeitos para todo o saldo contratual e alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro concedido.

11.10. Caberá recurso administrativo da decisão de mérito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão.

11.11. O recurso administrativo deverá ser endereçado ao gestor do contrato que, em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, reconsiderará a decisão recorrida ou, se mantida a decisão, encaminhará o recurso para o secretário municipal ao qual está vinculado, que decidirá em até 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento.

11.12. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 12ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Das obrigações da CONTRATADA:

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP N° 100/2024 – UASG n° 980139

- 12.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei n° 14.133/2021;
- 12.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- 12.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- 12.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 12.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 12.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- 12.1.8. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas nos termos da nova redação da Súmula n° 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- 12.1.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente a SASDH ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 12.1.10. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;
- 12.1.11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;
- 12.1.12. Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 12.1.13. Prestar a Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- 12.1.14. **Manter**, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**;
- 12.1.15. **Responsabilizar-se** pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 12.1.16. Entregar os produtos devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal eletrônica/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Ordem de Entrega;

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

12.1.17. Entregar os materiais de consumo acondicionados em caixas e embalagens adequadas, com marca do fabricante e referência, a fim de evitar avarias e deterioração durante o transporte;

12.1.18. As embalagens deverão obrigatoriamente dispor de informações referentes a indicação dos itens contidos, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

12.1.19. Garantir a integridade dos materiais transportáveis;

12.1.20. Substituir às suas expensas, em no máximo a **03 (três) dias corridos**, a contar da recusa de recebimento ou da devolução, os materiais de consumo que apresentarem vícios ou ocasionado durante o transporte;

12.1.21. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência;

12.1.22. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos materiais, na forma disposta na Proposta Vencedora;

12.1.23. Manter estoque regular, em sua empresa, dos materiais objeto do presente instrumento.

12.1.24. A Contratada deverá designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto desta contratação, indicando seus endereços, físico e eletrônico (e-mail), bem como número de telefone. Todas as informações devem ser devidamente atualizadas pelo contratado regularmente.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o **Cadastro de Credor atualizado no município de Rio Branco – Acre**, para viabilizar o pagamento por parte desta Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

12.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP N° 100/2024 – UASG n° 980139

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

12.8. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

12.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.10. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.11. Por se tratar de Contratação custeados com recursos públicos, fica o CONTRATADO obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referente ao objeto contratado, para os servidores os órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, **em conformidades com o art. 43 da portaria 424/2016.**

Art. 43º Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

12.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.13. Quando for o caso, deverá o contratado cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.1.1. É de responsabilidade da SASDH, conforme art. 44 da Portaria Interministerial n° 424, de 30 de dezembro de 2016, **no o fornecimento de material de consumo cama, mesa e banho**

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP N° 100/2024 – UASG n° 980139

em geral, realizar **consulta aos cadastros elencados abaixo**, onde na constatação em qualquer etapa do processo de fornecimento, da situação de impedimento, determinará a exclusão do licitante, a não adjudicação/homologação do objeto, a não contratação ou a não autorização de fornecimento ou da realização da obra ou serviço, conforme o caso:

I - Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União;

II – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

III - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

13.1.2. Permitir acesso dos empregados do contratado ao local de fornecimento dos materiais de consumo;

13.1.3. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;

13.1.4. Solicitar reparação/substituição do objeto do que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

13.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

13.1.6. Receber e conferir os materiais de consumo entregue com base na ordem de entrega, e no processo licitatório;

13.1.7. Atestar os materiais de consumo recebido, bem como sua nota fiscal eletrônica/fatura;

13.1.8. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura devidamente atestada;

13.1.9. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na entrega materiais de consumo e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no Contrato;

13.1.10. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;

13.1.11. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

13.1.12. Notificar a contratada para que esta se encarregue de substituir os materiais de consumo recebidos provisoriamente, que apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no Contrato, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH.

13.1.13. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

13.1.14. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

13.1.15 comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

13.1.16. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.1.17. fornecer em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

CLÁUSULA 14ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

14.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.10. São atribuições do fiscal de contrato, entre outras (Art. 151, Dec. 400/2023):

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

- I - fiscalizar a execução do objeto do contrato de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
 - II - apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;
 - III - verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas, nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
 - IV - recomendar a glosa ou retenção de fatura, quando necessário o pagamento direto aos empregados do contratado por descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas, nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
 - V - esclarecer ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
 - VI - realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
 - VII - avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
 - VIII - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - X - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou do subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
 - XI - registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
 - XII - manter contato com o preposto do contratado, promovendo reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
 - XIII - manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;
 - XIV - verificar qualidade, quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução;
 - XV - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - XVI - conferir as notas fiscais emitidas;
 - XVII - receber provisoriamente o objeto do contrato; e
 - XVIII - comunicar as infrações não saneadas e solicitar a abertura procedimento administrativo de apuração de responsabilidade ao contratado.
- 14.11.** Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o órgão ou entidade demandante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção (art. 162, Decreto nº 400/2023).
- 14.12.** A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.
- 14.13.** Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:
- I - o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e
 - II - será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

14.14. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

14.15. Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser validados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura ou prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços.

14.16. Verificada cobrança indevida de quaisquer valores por parte do contratado, incluindo custos unitários imotivadamente divergentes daqueles constantes da proposta, o pagamento deverá ser glosado proporcionalmente, assegurada a prévia manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.17. A comunicação entre o fiscal de contrato e representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, com registro no processo administrativo de fiscalização, salvo em situações excepcionais. (art. 165, Decreto Municipal nº 400/2023)

14.18. No caso da utilização de comunicação por instrumentos eletrônicos de mensagens, deverá ser informada ao contratado a conta que será utilizada na comunicação entre fiscal e preposto, sendo preferencial a utilização da funcionalidade de comprovante automático de recebimento da mensagem pelo destinatário, devendo ser juntadas ao processo de gestão e de fiscalização as informações mais relevantes.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida à CONTRATADA a subcontratação do objeto licitatório, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas **as seguintes sanções** (art. 156, e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.2. A **sanção de advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no inciso I da subcláusula 17.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.3. A **sanção de multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.4. A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.5. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII](#)

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

[do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Nos casos em que o contratado cometer **ato de descumprimento parcial** do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará **sanção de advertência** ao contratado pelo inadimplemento.

17.5. Será aplicada **multa moratória de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.6. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

17.7. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município **poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20%** (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.8. Nos casos de **inexecução total** do contrato, o Município aplicará **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

17.9. A penalidade de **multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar**, nos termos abaixo:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
a)	Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
b)	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
c)	Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
d)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
e)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
f)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
g)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os	4 anos e 6 meses

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

		entes federativos	
--	--	-------------------	--

17.10. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.11. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Legislação vigente e aplicável no presente Processo Administrativo, que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.13. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

17.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

17.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA Nº 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

18.4. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

18.5. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

19.3.1. O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

19.3.2. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

19.3.3. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 20ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

CLÁUSULA 21ª: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- g) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª: DA DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

22.1 Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA 23ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

23.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP N° 100/2024 – UASG n° 980139

23.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

23.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

23.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

23.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

23.8. Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, devidamente embaladas, objeto desta licitação, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar envoltos e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento afim de garantir a preservação de todo dos itens.

23.9. As embalagens deverão obrigatoriamente dispor de informações referentes a indicação dos materiais de consumo contidos, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

23.2. DA LIQUIDAÇÃO

23.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

23.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

23.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

23.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

23.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

23.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA 24ª: DA ANÁLISE JURÍDICA

24.1. A análise jurídica do presente Contrato está vinculada ao PARECER JURÍDICO SAJ Nº. **XXXX.XX.XXXXXX**, expedido pela Procuradoria-Geral do Município no dia XX de XXXXXXXX de 2024, Parecer Jurídico nº **XXX/2024/SASDH** expedido no dia XX de XXXXXXXX de 2024 e ao Certificado de Controle Interno Nº **XXX/2024/SASDH** expedido no dia XX de XXXXXXXX de 2024.

CLÁUSULA 25ª: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

25.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

25.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

26.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 27ª: DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 28ª: FORO

28.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Rio Branco/AC, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco-AC, XX de XX de 2024.

Wellington Divino Chaves de Souza

XXXXXX

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos -
SASDH

EMPRESA/CNPJ

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS

1 - _____

16.1.1.1. 2 - _____

CPF/MF Nº. _____

CPF/MF Nº. _____

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2024

Sistema de Registro de Preços - SRP

Pregão Eletrônico SRP Nº. XXX/2024/CPL/PMRB

Processo Administrativo nº. XXX/2024/CPL/PMRB/SASDH

Validade: XX/XX/2024 à XX/XX/2025

Ao **XXXXXXXXXX** dia do mês de **XXXXXXXXXX** do ano de dois mil e vinte quatro a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH**, com sede na Rua do Aviário, nº. 972, Bairro do Aviário, neste Município, neste ato representado pelo seu Secretário, **WELLINGTON DIVINO CHAVES DE SOUZA**, brasileiro, portador da identidade nº. 00093708 CRC/AC e do CPF/MF nº. 507.107.881-34, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, nº. 122, Xavier Maia, Rio Branco – AC, através do Decreto nº 563 de 30 de abril de 2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400 de 22 de março de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990 e Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado de classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/2024/CPL/PMRB**, **RESOLVE** registrar o preço da Empresa **XXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº. **XXXXXXXXXX**, Situada no endereço **XXXXXXXXXX**, nº **xxx**, bairro: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, telefone: **(xx) XXXXXXXX-xx**, através de seu representante legal, o senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX-xx** e RG nº **XXXXXX-xx**, com endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com a classificação por ela alcançada, pelo critério

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

menor preço por **ITEM**, observando as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, registrar os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços visando eventual e futura contratação **o fornecimento de material de consumo cama, mesa e banho em geral**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, através dos Centros de Referências de Assistência Social CRAS, Centros de Referências Especializadas de Assistência Social - CREAS, Banco de Alimentos, Restaurante Popular, Casa de Acolhimento Drª. Maria Tapajós, Casa do Sol Nascente, Dona Elza, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua Centro Pop, Abrigo provisório para Migrantes, Centro de Convivência para Pessoa Idosa Cosme Moraes, Divisão de Benefícios Assistenciais (através de situações emergenciais tipo: alagações, enxurradas e outros), Programa Criança Feliz, Divisão de Cadastro Único - Programa Bolsa Família, Departamento de Promoção da Igualdade Racial DPIR, Departamento de Política para as Mulheres - DPM, Casa Rosa Mulher, Departamento de Políticas para a Juventude, Departamento de Promoção de Direitos que está estruturado em 03 (três) divisões finalísticas: Divisão de Promoção dos Direitos de Criança e Adolescente; Divisão de Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência e Divisão de Promoção de Direitos da Pessoa Idosa, onde desenvolvem serviços, atendimentos, programas, ações, conferências e outros, realizados por cada unidade administrativa, oriunda do **Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2024**, que passa fazer parte, para todos efeitos, desta ata, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços, conforme consta no anexo I.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES E QUANTIDADES

- 2.1** O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria de Municipal de Assistência Social – SASDH.
- 2.2** São órgão participantes desta ata de registro de preços: **xxxx**
- 2.3** O objeto tem natureza comum nos termos do inciso X do Art. 6º da Lei 14.133/2021.
- 2.4** Os preços ofertados, especificação e consumo, marca do produto, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente Ata de Registro de Preços.
- 2.5** A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.
- 2.6** Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 3ª DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender a necessidade permanente da contratante, de acordo com a ordem de fornecimento/entrega.

CLÁUSULA 4ª REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

4.1.1. É de responsabilidade da SASDH, conforme art. 44 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, **no o fornecimento de material de consumo cama, mesa e banho em geral**, realizar **consulta aos cadastros elencados abaixo**, onde na constatação em qualquer etapa do processo de fornecimento, da situação de impedimento, determinará a exclusão do licitante, a não adjudicação/homologação do objeto, a não contratação ou a não autorização de fornecimento ou da realização da obra ou serviço, conforme o caso:

I - Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União;

II – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

III - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

4.1.2. Permitir acesso dos empregados do contratado ao local de fornecimento dos materiais de consumo;

4.1.3. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;

4.1.4. Solicitar reparação/substituição do objeto do que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

4.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

4.1.6. Receber e conferir os materiais de consumo entregue com base na ordem de entrega, e no processo licitatório;

4.1.7. Atestar os materiais de consumo recebido, bem como sua nota fiscal eletrônica/fatura;

4.1.8. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura devidamente atestada;

4.1.9. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na entrega materiais de consumo e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no Contrato;

4.1.10. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;

4.1.11. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

4.1.12. Notificar a contratada para que esta se encarregue de substituir os materiais de consumo recebidos provisoriamente, que apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no Contrato, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

- 4.1.13. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 4.1.14. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 4.1.15. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 4.1.16. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.1.17. fornecer em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

4.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- 4.2.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- 4.2.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- 4.2.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 4.2.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 4.2.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 4.2.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- 4.2.8. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas nos termos da nova redação da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- 4.2.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente a SASDH ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.2.10. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;
- 4.2.11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;
- 4.2.12. Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP N° 100/2024 – UASG n° 980139

4.2.13. Prestar a Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

4.2.14. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**;

4.2.15. Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

4.2.16. Entregar os produtos devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal eletrônica/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Ordem de Entrega;

4.2.17. Entregar os materiais de consumo acondicionados em caixas e embalagens adequadas, com marca do fabricante e referência, a fim de evitar avarias e deterioração durante o transporte;

4.2.18. Garantir a integridade dos materiais transportáveis;

4.2.19. Substituir às suas expensas, em no máximo a **03 (três) dias corridos**, a contar da recusa de recebimento ou da devolução, os materiais de consumo que apresentarem vícios ou ocasionado durante o transporte;

4.2.20. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência;

4.2.21. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos materiais, na forma disposta na Proposta Vencedora;

4.2.22. Manter estoque regular, em sua empresa, dos materiais objeto do presente instrumento.

4.2.23. A Contratada deverá designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto desta contratação, indicando seus endereços, físico e eletrônico (e-mail), bem como número de telefone. Todas as informações devem ser devidamente atualizadas pelo contratado regularmente.

4.2.24. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.2.25. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o Cadastro de Credor atualizado no município de Rio Branco – Acre, para viabilizar o pagamento por parte desta Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

4.2.26. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

4.2.27. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.2.28. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.2.29. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

4.2.30. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.2.31. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

4.2.32. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.2.33. Por se tratar de Contratação cujos recursos também são oriundos de convênio ou de repasse, fica o CONTRATADO obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referente ao objeto contratado, para os servidores os órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, **em conformidades com o art. 43 da portaria 424/2016.**

Art. 43º Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

4.2.34. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2.35. Quando for o caso, deverá o contratado cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA 5ª DA VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

5.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021 e art. 124 do Decreto Municipal nº 400/2023, e no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, conforme o (art. 124, caput e §1º).

5.2. Caso não haja a renovação automática do prazo de vigência, a ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos

5.3. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial, conforme art. 124 §2º do Decreto Municipal nº 400/23.

5.4. A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (cinco por cento) do menor preço registrado, conforme previsto na CLÁUSULA 6ª ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência desta ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.

5.5. A validade do contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.6 A duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro. (Art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

5.7. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 21, §2º do Decreto Municipal nº 400/2023.

5.8. O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.9. Durante a vigência da contratação deverá o contratado manter todas as condições de habilitação, cabendo ao contratado informar se houver mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada a de declaração falsa, com correspondente sanção.

CLÁSULA 6º FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

6.2. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.2.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. (Art. 134 da Lei nº 14.133/2021).

6.2.2. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do IPCA após 12 (doze) meses contados da data **do orçamento estimado (art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021 c/c com o** Art. 179 do Dec. Municipal nº 400/2023).

6.2.3. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

6.2.4. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

6.2.5. A formalização do reajuste de contrato, será realizada por apostilamento contratual.

6.2.6. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

6.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído da seguinte forma, e obedecer aos termos do art. 124 do Dec. Municipal 400/2023:

I - o número do contrato ou da ata de registro de preços a que se refere;

II - o item ou o lote para os quais é solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro;

III - a justificativa do desequilíbrio econômico-financeiro contratual;

IV - a diferença percentual solicitada no reequilíbrio econômico-financeiro por item e/ou lote; e

V - os documentos que comprovem o custo suportado pelo contratado quando da formulação da proposta, da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou da emissão da primeira Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e o custo suportado quando do protocolo do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, como notas fiscais, orçamentos obtidos junto aos fornecedores do contratado, tabelas de referência do setor, entre outros.

6.3.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspenderá a execução contratual no curso do prazo para julgamento, salvo se o gestor do contrato conceder o efeito suspensivo.

6.3.3. Quando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro se referir a um item individual que compõe o custo global do produto ou serviço, deverá ser apresentada planilha detalhada ou equivalente, confrontado o custo de cada item constante da proposta inicial com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular proporcionalmente à majoração do insumo requerido.

6.3.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido.

6.3.5. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador ou, não sendo possível a identificação do fato gerador, a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com efeitos para todo o saldo contratual e alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro concedido.

6.3.6. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

6.3.7. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

6.3.8. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

6.3.9. Caberá recurso administrativo da decisão de mérito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão.

6.3.10. O recurso administrativo deverá ser endereçado ao gestor do contrato que, em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, reconsiderará a decisão recorrida ou, se mantida a decisão, encaminhará o recurso para o secretário municipal ao qual está vinculado, que decidirá em até 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento.

CLÁSULA 7ª CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela Secretária Municipal de Assistência Social – SASDH.

7.3 As condições da contratação constam no Termo de Referência, bem como na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

7.4. Será realizada uma lista de classificação dos fornecedores, de acordo com suas propostas registradas, para no caso de desistência, o imediatamente posterior poderá ser convocado para assumir o fornecimento do material.

CLÁSULA 8ª INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS

8.1 É possível o ingresso de novos fornecedores nesta ata de registro de preços, a qualquer tempo, mediante solicitação do interessado à Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor.

8.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo gestor da Ata de Registro de Preços, julgará o pedido de inclusão em até 5 (cinco) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis,

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP N° 100/2024 – UASG n° 980139

contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

8.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá julgar os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. O registro de novos fornecedores na ata de registro de preços somente poderá ocorrer a partir de 60 (sessenta) dias da assinatura da ata de registro de preços e será realizado segundo a ordem cronológica de ingresso.

8.5. Para ocupar a posição de menor preço, a redução deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) em relação ao menor preço até então registrado.

CLÁUSULA 9ª POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Decorridos 60 (sessenta) dias contados da assinatura ata de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou alterar seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria de Gestão Administrativa.

9.2. A faculdade de exclusão e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

9.3. Nos casos em que existirem menos de 5 (cinco) fornecedores, serão aplicáveis à presente ata as regras de reajuste, repactuação e reequilíbrios previstas no Termo de Referência, nesta ata e na minuta do contrato, vedada a duplicidade de correção do valor com a alteração da ata e do contrato sobre o mesmo item e o mesmo fato gerador.

9.4. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até o protocolo da solicitação de alteração ou exclusão do registro do preço.

9.5. A solicitação do fornecedor de exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

9.6. Quando não for permitida a saída do fornecedor ou a alteração de preço, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que os fundamentos sejam acolhidos pelo responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social e haja parecer favorável do gestor da ata de registro de preços.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

9.7. O gerenciador ou participante da ata de registro de preços deverá comunicar a intenção de aquisição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do pedido, para viabilizar a alteração de preços pelos fornecedores registrados.

9.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº 14.133/21 e art. 129 e § 4º do Decreto Municipal nº 400/2021.

9.9. A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.10. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.12. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.13. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.13.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.13.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.14. Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto no Decreto Municipal nº400/2023, como descritos no Termo de Referência.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

10.2. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção”.

10.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas **as seguintes sanções** (art. 156, e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4.2. A **sanção de advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I da subcláusula 15.1](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4.3. A **sanção de multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP N° 100/2024 – UASG n° 980139

10.4.4. A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n° 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.4.5. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n° 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.5. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nos casos em que o contratado cometer **ato de descumprimento parcial** do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará **sanção de advertência** ao contratado pelo inadimplemento.

10.7. Será aplicada **multa moratória de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

10.8. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

10.9. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município **poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20%** (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.10. Nos casos de **inexecução total** do contrato, o Município aplicará **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

10.11. A penalidade de **multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar**, nos termos abaixo:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
a)	Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave	Impedimento de licitar ou	12 meses

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

b)	dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	contratar com o Município de Rio Branco	
c)	Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
d)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
e)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
f)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
g)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

10.12 Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Legislação vigente e aplicável no presente Processo Administrativo, que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei

10.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo

CLÁUSULA 11ª DAS ADESÕES

11.1. Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

11.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. A presente Ata de Registro de Preços Poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Acre, direta e indireta e Empresas Públicas que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizada sua utilização pela Secretaria de Municipal de Assistência Social - SASDH, órgão gerenciador, e nas condições estabelecidas no (Art. 86, § 2º e § 4º Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11.7. Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a CONTRATANTE e demais órgãos participantes.

11.8. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 12ª DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

- III. não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- IV. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou
- VI. houver razão de interesse público, devidamente justificada.

12.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Assistência Social e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 13ª DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, **por intermédio de processo administrativo específico**, assegurado o contraditório e ampla defesa, a pedido, quando:

13.1.1. Comprovar está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

13.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

13.2. Por iniciativa da CONTRATANTE, quando:

I - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade

II - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;

III - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

IV - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

V - O fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

VI - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

VII - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

VIII - Sofrer sanção prevista sofrer sanção prevista no art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
e

IX - não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

13.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

13.4. Esta Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

I - Por decurso do prazo de vigência;

II - Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA 14ª DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 O prazo de entrega será **de no máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de entrega e no local a ser especificado na mesma.

14.1.3. Nos casos de recusa ou recebimento dos materiais de consumo, a empresa fornecedora terá o **prazo máximo de 03 (três dias) corridos**, para providenciar a sua substituição, contados a partir da notificação recebida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.

14.1.4. A empresa vencedora deverá cumprir os prazos e demandas estabelecidas pelo contratante, sob pena de responder às sanções previstas na legislação pertinente.

14.1.5. A empresa deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos materiais fornecidos;

14.1.6. É de responsabilidade da empresa o cumprimento dos prazos estabelecidos e de todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.1.7. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazos de validade, apresentar ótima aparência, consistência, cor e textura adequada.

14.1.8. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original, não podendo, em hipótese alguma, produtos diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa, diversa.

14.1.9. Fica a cargo da empresa o transporte, acondicionamento e a entrega, inclusive o descarregamento, dos materiais quando necessário, sendo de sua responsabilidade exclusiva reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os materiais não aceitos pela Administração contratante, por vícios, defeitos ou incorreções ou ainda que durante o prazo de garantia/validade, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para consumo, hipóteses que deverão ser corrigidas no prazo de no máximo 03 (três) dias, a partir da ciência da rejeição;

14.1.10. Os materiais de consumo deverão ser entregues dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, validade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

14.1.11. É da empresa a responsabilidade exclusiva pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Administração contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Empresa contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.12. A empresa contratada deverá encontrar-se apta a iniciar o fornecimento do objeto no prazo especificado no Termo de Referência, conforme ordem de entrega, ou emissão da nota de empenho;

14.1.13. **A marca do material, informado na proposta de preço, integram a especificação do produto, sendo obrigatória a entrega com a mesma marca** objeto da proposta de preços vencedora, salvo se apresentada pela Empresa contratada e aceito pela Administração contratante exposição de motivos, devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca e modelo do produto da marca de qualidade superior ou equivalente, sem ônus para administração.

14.1.14. A proponente deverá ofertar o material em conformidade com as discriminações contidas neste Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie;

14.1.15. A quantidade de materiais que vier a ser adquirida ocorrerá de forma parcelada, e será definida de acordo com a Ordem de entrega, a depender da necessidade da secretaria.

14.1.16. A Administração contratante pagará à Empresa contratada somente o material efetivamente fornecido e em conformidade com as requisições expedidas;

14.1.17. **Poderá ser exigida amostra dos itens a qualquer tempo**, conforme disposição contida no art. 41, inciso, II da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação da Secretaria demandante, caso haja, **para avaliação da qualidade do objeto**.

14.1.18. Não será aceita a entrega fracionada do produto contratado, devendo os mesmos serem entregues em sua totalidade de acordo com a quantidade estabelecida na ordem de entrega/fornecimento.

14.1.19. Caso o produto não seja entregue em sua totalidade, e dentro do prazo previsto, ficará a empresa sujeita as penalidades e multas cabíveis.

14.1.20. Caso haja indicação de prazo de validade mínimo, não serão aceitos materiais que não cumpram esse parâmetro ou com data de fabricação defasada, que comprometa a sua plena utilização.

14.2. DO LOCAL DA ENTREGA:

14.2.1. A empresa vencedora deverá entregar os materiais de consumo preferencialmente na parte da manhã, sob a responsabilidade do fiscal do contrato, de acordo com a ordem de entrega/fornecimento, com todas as despesas de frete e demais impostos, taxas e despesas a cargo do proponente, na **Divisão de Almoxarifado da SASDH**, situada na Rua Estácio de Sá, nº 45, Bairro José Augusto, Telefone (68) 3211-2464, ou em outro local (unidade administrativa ou

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

acolhimento provisório) a ser especificado na ordem de entrega expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, previamente acordado com a empresa fornecedora.

14.3 DA GARANTIA:

14.3.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14.3.2. **A EMPRESA VENCEDORA obriga-se a substituir, no prazo de 03 (três) dias** corridos, contados do recebimento de notificação efetuada pela SASDH, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções, defeitos e anomalias, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo serão aplicadas às penalidades cabíveis.

14.3.3. O material **deverá ser certificado e estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas** pertinentes aos itens, quando for o caso.

14.3.4. Caso haja indicação de prazo de validade mínimo, não serão aceitos materiais que não cumpram esse parâmetro ou com data de fabricação defasada, que comprometa a sua plena utilização.

14.3.5. A (s) empresa (s) fornecedora (s) dos materiais de consumo serão responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura sejam entregues com incorreções, defeitos e anomalias, ou não compatíveis com o tempo de vida útil.

14.3.6. A empresa deverá cumprir os prazos e demandas estabelecidas pelo CONTRATANTE, sob pena de responder às sanções previstas na legislação pertinente. **Durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período**, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

14.4. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.4.1. O Contrato será representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, em até 5 (cinco) dias após a convocação, a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

14.4.2. Aplica-se aos contratos referentes ao objeto decorrentes de registro de preços o disposto no art. 89, da Lei Federal nº. 14.133/23, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP N° 100/2024 – UASG n° 980139

CLÁUSULA 15ª: DO VALOR ESTIMADO

15.1. O valor total desta Ata é de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX);**

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

15.3. O preço consignado no contrato será o registrado nesta Ata, conforme registrado no resultado do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA 16ª: DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia contado do recebimento definitivo mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pertencente ao quadro de servidores da CONTRATANTE, acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual; Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias (INSS) e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito FGTS Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

16.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21;

16.3. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.4. O pagamento ocorrerá em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, devendo para isto, ficar explícito o nome do banco, número da agência e o número da conta em que será efetivado o crédito;

16.5. A nota fiscal deverá ser emitida e entregue a CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

16.6. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre o fornecimento, (número do contrato, número do empenho, período do fornecimento,

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

descrição do material, quantidade, preço unitário, valor total), entre outras informações que se fizerem necessárias;

16.7. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE;

16.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

16.9. Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA;

16.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.12. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à execução dos serviços, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

16.13. A cada pagamento a empresa CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhes serão exigidas na habilitação para participação do certame licitatório;

16.14. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito;

16.15. A empresa vencedora do processo licitatório deverá efetuar o cadastro de credor junto a Prefeitura Municipal de Rio Branco, para fins de empenho/pagamento.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

CLÁUSULA 17ª DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES PREVISTAS PARA OS ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS

17.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pela CONTRATANTE entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

17.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

17.3. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 4º e 5º do art. 22 do art.86, da Lei nº14.133/2021.

17.4. Caberá à CONTRATANTE autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

17.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 18ª: DAS CONDIÇÕES PARA O ACEITE DA NOTA DE EMPENHO

18.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

18.2. Para cada fornecimento, a contratação formalizar-se-á mediante emissão de nota de empenho em nome da licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE.

18.3. A licitante vencedora receberá, por escrito (e-mail ou fax), cópia da Nota de Empenho, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, promover o aceite, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

18.5. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

18.6. A emissão da Nota de Empenho decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinada no prazo de validade da ata de registro de preços.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

CLÁUSULA 19ª: DA ANÁLISE JURÍDICA

19.1 A análise jurídica da presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao PARECER JURÍDICO SAJ Nº. **XXXX.XX.XXXXXX**, expedido pela Procuradoria-Geral do Município no dia **XX** de **XXXXXXX** de 2024.

CLÁUSULA 20ª: DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou documento equivalente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilas dispensadas a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/21, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA 21ª: DA PUBLICIDADE

21.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Acre.

CLÁUSULA 22ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico **XX/2024**, Termo de Referência e a proposta da empresa.

22.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, Lei nº 10.406/2022, demais normas aplicáveis e princípios gerais dos Contratos.

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03

Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

CLÁUSULA 24ª: DO FORO

24.1. O foro será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro.

Rio Branco - AC, **XX** de **XXXXXX** de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Assistência Social -
SASDH
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS

1 - _____

16.1.1.2. 2 - _____

CPF/MF Nº. _____

CPF/MF Nº. _____

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2024

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Fornecedor: XXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX, Endereço: xxxxxxxxxxxx; Tel.: (XX) XXXXX-XXXX, Representante: XXXXXXXX; E-mail: xxxxxxxx						
ITEM	MATERIAL	UND	QTD. MÍNIMA POR PEDIDO	QTD PARA REGISTRO.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capa/protetor impermeável para travesseiro. Dimensões aproximadas do produto (cm) - A x L - 50 x 70 cm. Cor: azul, preto ou branco. Unidade.	UND	1	300	R\$	R\$
2	Cobertor; confeccionado em tecido composto de 50% poliéster; 02% acrílico; 15% algodão; 3% poliamida; viscoso; antialérgico e antimoho que não retenha umidade; pré-encolhido; em cores firmes e claras; resistente a lavagem (solteiro). Tamanho aproximado: 1,40 x 2,20Unidade. Cores: diversos.	UND	1	1.000	R\$	R\$

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP Nº 100/2024 – UASG nº 980139

3	Colchão tipo solteiro densidade D28 medindo 0,88 cm de largura x 1,88 cm de comprimento x mínimo de 14 cm de altura – em espuma tipo bloco fixo, revestimento em tecido com tratamento anti-fungo, anti-bactéria, anti-ácaro e antialérgico. Und.	UND	1	3.000	R\$	R\$
4	Colchão tipo solteiro densidade D33 medindo 88 cm de largura x 1,88 cm de comprimento x mínimo de 15 cm de altura – em espuma tipo bloco fixo, revestimento em tecido com tratamento anti-fungo, anti-bactéria, anti-ácaro e antialérgico. Und.	UND	1	500	R\$	R\$
5	Fronha: solteiro 100% algodão cores variadas, exceto branca. Medidas 50 x 70 cm – para travesseiros de 50 x 70 cm. Unidade.	UND	1	300	R\$	R\$
6	Lençol para colchão tipo solteiro com elástico 100% algodão, cores variadas, medindo L – 88 cm, C – 188 cm, A – 14 cm, para uso em colchão solteiro. Unidade.	UND	1	300	R\$	R\$
7	Lençol para colchão tipo solteiro sem elástico 100% algodão, cores variadas, para uso em colchão solteiro. Dimensões aproximadas: (L x C x A): 188 x 88 x 30 cm. Unidade.	UND	1	300	R\$	R\$
8	Plástico PVC Cristal Transparente Impermeável 0,30 Grosso. Para toalha de mesa. Largura mínima de 1,40m. Metro.	Metro	1	30	R\$	R\$
9	Protetor/capa impermeável, com zíper para colchão de solteiro. Dimensões aproximadas: (L x C x A): 188 x 88 x 18 cm. Cor: azul, preto ou branco. Unidade.	UND	1	300	R\$	R\$
10	Toalha de banho, 100% algodão, dimensões aproximadas: (L x C): 70 X 130 cm. Cores diversas. Unidade.	UND	1	1.000	R\$	R\$
11	Toalha de rosto, 100% algodão, dimensões aproximadas: (L x C): 45 x 70 cm. Cores diversas. Unidade.	UND	1	200	R\$	R\$
12	Travesseiro. Dimensões aproximadas do produto (cm) – A x L - 50x70cm. Unidade.	UND	1	300	R\$	R\$
13	Tecido tipo Oxford Liso, cores diversas. Com no mínimo 1,50mt de largura. Por metro.	Metro	1	300	R\$	R\$
14	Tecido tipo Oxford estampado, estampa diversas. Com no mínimo 1,50mt de largura. Por metro.	Metro	1	200	R\$	R\$
VALOR TOTAL			R\$ xxxxxxxxxxxx			

Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL03
Pregão Eletrônico SRP N° 100/2024 – UASG n° 980139